

AUTORIDADE REGULADORA PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 16/CR-ARC/2026

Sumário: Procede à atribuição dos Incentivos do Estado à Comunicação Social Privada – Imprensa Escrita, referentes ao ano de 2026.

CONSELHO REGULADOR

I – ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social” [alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivo do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Para efeitos do acima referido, estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC que cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Assim, tendo o Conselho Regulador recebido a proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos - que é a estrutura da ARC que faz as vezes da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento, com a qual concorda e, uma vez verificado que foram respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social definidos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta o limite das participações.

II - DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o conselho Regulador da ARC, reunido na sua 4.ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2026, DELIBERA:

- Atribuir os Incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita, no montante de, 9.499.905\$06 (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco escudos e seis centavos), distribuídos conforme a seguir se indica:

1. Expresso das Ilhas.....	4.651.748 \$10
2. A Nação.....	2.474.288\$65
3. Revista Turismo.....	222.112\$40
4. Revista Iniciativa.....	1.255.004\$70
5. Mindel Insite.....	82.576\$50
6. Notícias do Norte.....	294.536\$20
7. Balai.....	81.056\$46
8. Voz do Archipelago.....	128.157\$06
9. Sports Mídias.....	310.425\$00

Publica-se.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 4.^a sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2026

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Karine de Carvalho Andrade Ramos.